



Publicado no D.O.M.M. nº 1566
Em 17/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO (TCRDL) E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 99, 100, 206, 228 e 231 da Lei Complementar nº 01/2021, (Código Tributário Municipal), de 10 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos, para o exercício de 2025, em 4,12%, (quatro inteiros e doze centésimos por cento), equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Art. 2º Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2025, todas as Tabelas constantes do anexo da Lei Complementar nº 01/2021, (Código Tributário Municipal), de 10 de setembro de 2021, em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Art. 3º Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP podem ser realizados em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCRDL e COSIP.



Publicado no D.O.M.M. nº 1566
Em 17/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os contribuintes possuidores de mais de 01 (um) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º Ficam concedidos descontos no IPTU, TCRDL e COSIP para liquidação total ou parcelada:

I - aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 31 de outubro de 2024 em:

a) 20% (Vinte por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) 10% (Dez por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas de vencimento;

II - aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de outubro de 2024 em:

a) 10% (Dez por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) 5% (Cinco por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas dos vencimentos;

III - aos demais imóveis:

a) 5% (Cinco por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;

b) 2,5% (Dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente até as datas dos vencimentos.

Art. 6º Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2025, fixados em:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para as unidades imobiliárias edificadas;



Publicado no D.O.M.M. nº 1566
Em 17/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

II - 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias não edificadas.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar e alterar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

Art. 8º As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 17 de outubro de 2024.

Josenilson Barbosa
Secretário Municipal de Tributação

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal



MACAÍBA
P R E F E I T U R A

Publicado no D.O.M.M. nº 1566
Em 17/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CALENDÁRIO	
PARCELAS/COTAS	VENCIMENTO
Cota Única	10/01/2025
1ª Parcela	10/01/2025
2ª Parcela	10/02/2025
3ª Parcela	10/03/2025
4ª Parcela	10/04/2025
5ª Parcela	12/05/2025
6ª Parcela	10/06/2025
7ª Parcela	10/07/2025
8ª Parcela	11/08/2025
9ª Parcela	10/09/2025
10ª Parcela	10/10/2025